



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

75
Câmara

= LEI Nº 1.669, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1986 =
AUTORIZA A INSTALAÇÃO DO POSTO DE MONTA DE LORENA.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar o POSTO DE MONTA DE LORENA, por convênio a ser firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2º - Constituem objetivos do Posto de Monta de Lorena:

- a - propiciar aos pequenos e médios produtores condições de melhoramento genético dos seus plantéis, através de cruzamentos com reprodutores de raças específicas, objetivando a produção de animais para a tração, lida, leite e serviços de mecanização animal;
- b - proporcionar economia de combustível com a consequente racionalização do uso do trator e valorização do animal a serviço da agricultura;
- c - oferecer condições de encontros entre agricultores e técnicos de extensão rural visando troca de informações, experiências, promoção de cursos e capacitação de mão-de-obra para as lides agrícolas.

Artigo 3º - O referido POSTO DE MONTA DE LORENA, será administrado por uma Comissão composta de nomes de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo representantes da classe ruralista e técnicos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.669/86)

Artigo 4º - A Comissão Administrativa mencionada no artigo anterior ficará capacitada a, junto ao Departamento próprio da Prefeitura, indicar despesas e receitas oriundas de:

a - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

b - auxílios ou subvenções concedidos pela União, pelo Estado, ou pelo Município, bem como por suas entidades de administração descentralizada;

c - importâncias oriundas de tratamento, estadia, medicação e alimentação de animais.

Parágrafo Único - As receitas eventualmente recebidas pelo POSTO DE MONTA DE LORENA, nos termos constantes deste artigo, deverão reverter obrigatoriamente para os serviços de manutenção, conservação, ampliação e aperfeiçoamento, notadamente no trato adequado dos animais ali alojados.

Artigo 5º - As despesas do Poder Executivo Municipal previstas para a execução da presente Lei correrão por conta de verba existente no orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 15 de dezembro de 1986.

CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 15 de dezembro de 1986.

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =